



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Pequeno Grande		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Pequeno Grande, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e do ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255346-8	PARECER Nº 08372002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Grasiela Maia Rabelo, diretora do Centro Educacional Pequeno Grande, situado na Rua Magna, 815, Conjunto Esperança, nesta capital, CEP: 60.765.140, Fone: (085) 296.3069, mediante processo Nº 01255346-8, solicita deste Conselho credenciamento da instituição e autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental.

O processo foi examinado preliminarmente, pela assessora técnica Maria Eliete Andrade Raulino, que considerou em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Básica.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Pequeno Grande S/C Ltda, funciona em prédio próprio, com CNPJ Nº 07.605.587/0001-01 à rua 111, 306, perpendicular à rua Magna, 815.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- contrato Social;
- regimento da instituição na íntegra, acompanhado da ata da congregação, elaborado de acordo com a LDB;
- mapa curricular;
- proposta pedagógica da educação infantil e ensino fundamental;
- plano de implantação da biblioteca;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente, com suas contratações trabalhistas;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- álbum com fotografias de todas as dependências;
- Justificativa da diretora, comprometendo-se a enviar a este Conselho o CNPJ, no endereço da entidade principal da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 00837/2002

O Regimento e a Proposta dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, estão coerentes, com dispositivos claros e possíveis de serem desenvolvidos pela equipe, cem por cento habilitada, de professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: estrutura física, equipamentos, mobiliários, recursos didáticos, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência do aluno e ao que define o CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição e autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Pequeno Grande, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº 0837/2002
SPU	Nº 01255346-8
APROVADO	EM: 09.12.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC